



**ALEPI**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

## INDICATIVO DE LEI Nº. 04/2025

Estabelece medidas para garantir o acesso seguro e eficaz a produtos de proteção pessoal para mulheres no Estado do Piauí.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA:

Art. 1º É assegurado o direito ao porte de spray de extrato vegetais, como meio de proteção pessoal, mediante autorização dos órgãos de segurança pública competentes.

Parágrafo Único. O spray de extratos vegetais, com concentração máxima de 20%, como equipamento não letal, é considerado um instrumento exclusivamente para legítima defesa das mulheres no Estado do Piauí.

Art. 2º Compete ao órgão de segurança pública a regulamentação dos procedimentos de fornecimento, controle, orientação e devolução do spray de extratos vegetais, assegurando a integridade do processo e a prevenção de abusos ou desvios do item fornecido.

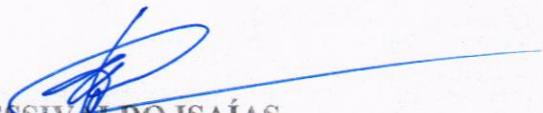
§ 1º O fornecimento de spray de extrato vegetal para mulheres no Estado do Piauí fica restrita a mulheres maiores de 16 anos, desde que autorizada por quem lhes detenha o poder familiar.

§ 2º Os recipientes de mais de cinquenta mililitros contendo o spray de extratos vegetais, gás de pimenta ou gás OC são classificados como de uso restrito às Forças Armadas, aos órgãos de segurança pública, às guardas municipais, a outros órgãos encarregados da segurança de instituições do Estado e de autoridades governamentais, bem como aos agentes e guardas prisionais.

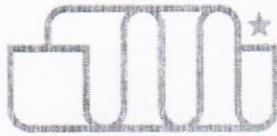
Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Piauí, em 08 de fevereiro de 2025.

  
GESSIVALDO ISAÍAS

Deputado Estadual



**ALEPI**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa garantir às mulheres do Estado do Piauí o acesso seguro e eficaz ao spray de extratos vegetais como instrumento de legítima defesa.

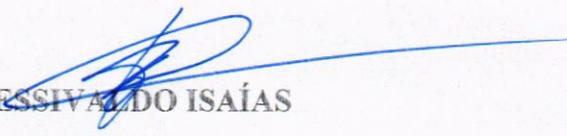
A violência contra a mulher é uma grave realidade no Brasil, incluindo o Estado do Piauí, com índices alarmantes de feminicídio e outras formas de violência. O spray pode ser um instrumento eficaz para a defesa pessoal, quando utilizado de forma correta e responsável.

Considerando a necessidade de garantir às mulheres o direito à defesa e à sua própria segurança, bem como a efetividade do spray de extratos vegetais como instrumento de proteção pessoal, propomos essa Lei.

Este projeto de lei estabelece medidas para facilitar o acesso das mulheres a este instrumento, sem comprometer sua segurança e saúde. Acreditamos que este projeto de lei é uma importante medida para fortalecer a segurança das mulheres no Estado do Piauí.

Com base nessas razões, solicitamos a apreciação e aprovação desta proposição pelos nobres pares da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

Sala das sessões da Assembleia Legislativa do Piauí, em 08 de fevereiro de 2025.

  
**GESSIVALDO ISAIAS**  
Deputado Estadual